



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER Nº _____, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI N. 875, de 2019, que "Dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Daniel Donizet

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, meio Ambiente e Turismo – CDESCMAT o Projeto de Lei nº 875/2019, que dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.

A presente proposta é composta por 10 artigos e 1 único anexo. O art. 1º trata da natureza jurídica do Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, de entidade autárquica. Os arts. 2º e 3º tratam das finalidades e das competências do SLU/DF, respectivamente. O art. 4º apresenta nova estrutura administrativa composta por Diretorias, Gerências e Núcleos. O art. 5º extingue os cargos de natureza especial e os cargos em comissão, criando-se novos cargos no art. 6º, dispostos no Anexo Único da proposição. O art. 7º trata da necessidade de publicação de novo Regimento Interno, enquanto o art. 8º dispõe que os atos do Diretor-Presidente se equiparam aos de Secretário de Estado do DF. Por fim, o art. 9º trata da vigência da lei e o art. 10 elenca as normas que serão revogadas.

Na Exposição de Motivos Nº 8/2019 – SLU/PRESI, o Senhor Diretor-Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal informa que o SLU/DF deixou de ser órgão executor e passou a terceirizar os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Para tanto, o SLU/DF passou a celebrar contratos complexos, com altos valores financeiros, para os serviços de operação do Aterro Sanitário de Brasília, processamento de resíduos da construção civil, contratação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, serviços de triagem e coleta seletiva, além da gestão de papantulhos e papa-lixos.

Com a terceirização dos serviços, surgiu a necessidade de se implementar mudanças na estrutura administrativa e organizacional da autarquia, de modo a facilitar o gerenciamento dos contratos, viabilizando o monitoramento e a fiscalização dos serviços prestados. Para tanto, a presente proposta de reestruturação tem o intuito de ampliar a capacidade de gerenciamento dos serviços prestados, modernizando-se a gestão de resíduos sólidos no DF, com aumento na eficiência da reciclagem e com reflexos positivos na qualidade de vida da população, na saúde pública e no meio ambiente.

A proposição foi encaminhada a esta CDESCMAT e à Comissão de Assuntos Sociais - CAS, para a análise de mérito, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, para análise de mérito e de admissibilidade.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, "b", "c", "d", "f", "g", "j" e "k", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias que versam sobre b) política de incentivo à agropecuária e às microempresas; c) política de interação com a Região Integrada do Desenvolvimento Econômico do Entorno; d) política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal; f) estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia; g) produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante; j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição e k) desenvolvimento econômico sustentável.

O Projeto de Lei em questão visa a implementação de mudanças na estrutura administrativa e organizacional do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, haja vista que a entidade deixou de ser executora e passou a ser gestora de contratos celebrados com empresas terceirizadas, para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.

É evidente a necessidade de reestruturação da autarquia, visando adequação às mudanças ocorridas, de modo a facilitar o gerenciamento dos contratos e viabilizar o monitoramento e a fiscalização dos serviços prestados.

Contudo, tramitou o Projeto de Lei n. 2.650/2022, com finalidade idêntica à da presente proposição, que foi aprovado em plenário no dia 30 de março de 2022 e resultou na Lei n. 7.095, de 2 de abril de 2022, a qual dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, no mérito, manifestamos voto pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei n. 875/2019.

Deputado DANIEL DONIZET

Relator



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 07/03/2023, às 15:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1075075** Código CRC: **7970811A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br